



Concisa

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.456 de 29 de junho de 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento do Município de Candói, Estado Paraná, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 20 de junho de 2011- STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam os parâmetros do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 3,5% (três vírgula cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no inciso III do artigo 5º da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e formas estabelecidas no respectivo Convênio, e em estrita observância da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal/88).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 38. Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 39. A abertura de créditos adicionais por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, não se computando no limite estabelecido no artigo anterior (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 40. Na execução do orçamento de 2019, poderá o Poder Executivo proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes das operações abaixo, não sendo computado para efeitos do limite estabelecido no art. 39 desta lei:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro, nas respectivas fontes;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 41. Poderá o Poder Executivo Municipal abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município deverão estar contempladas na Lei Orçamentária.

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 46. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 47. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 49. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da LRF.

Art. 50. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de junho de 2018.

GELSON KRIK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial - Arq-
Nº 1539
Da 07/18
Assinatura

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR
LDO 2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	
ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO
TOTAL RECEITAS	2019
RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.057.497,06
	R\$ 56.057.497,06
IMPOSTOS	
IPTU - DO EXERCÍCIO	R\$ 4.699.598,40
IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	R\$ 345.460,50
IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES	R\$ 97.297,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	R\$ 871.500,00
ITBI - DO EXERCÍCIO	R\$ 38.391,15
ISS - DO EXERCÍCIO	R\$ 774.910,50
TAXAS	R\$ 2.572.039,05
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 367.979,85
TAXA DE LICENÇA PARA FUNC DE ESTAB COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PREST DE SERVIÇOS	R\$ 50.334,90
TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 111.069,00
TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	R\$ 18.624,90
TAXA DE LICENÇA COMÉRCIO AMBULANTE	R\$ 2.241,75
TAXA DE BAIXA DE ATIVIDADE	R\$ 1.907,85
TAXA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	R\$ 1.454,25
TAXA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO	R\$ 607,95
TAXA DE CONSULTA PRÉVIA	R\$ 11.778,90
TAXA DE CEMITÉRIOS	R\$ 2.026,50
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 6.220,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 161.713,65
	R\$ 0,00
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 486.202,50
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
ALUGUEIS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 4.467,75
ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	R\$ 3.622,50
OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS - CENTRO DE EVENTOS	R\$ 845,25
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	R\$ 1.360.783,20
RECEITA DE REM DEP BANC DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	R\$ 1.360.783,20
REM DEP BANC REC VINCUL PAB FIXO	R\$ 296.100,00
REM DEP BANC VINC - SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 16.433,55
REM DEP BANC VINC - CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - 496	R\$ 2.170,35
REM DEP BANC VINC INCIDÊNCIA BUCAL - 495	R\$ 8.064,00
REM DEP BANC VINC COMPENSAÇÃO ESPEC REGIONAIS - 495	R\$ 738,15
REM DEP BANC VINC CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA - 495	R\$ 4.805,85
REM DEP BANC VINC FAEC - 496	R\$ 10.200,75
REM DEP BANC REC VINC - PACS	R\$ 1.975,05
REM DEP BANC REC VINCUL VIG SANITÁRIA	R\$ 6.943,65
REM DEP BANC REC VINCUL EPIDEMIOLOGIA	R\$ 5.355,00
REM DEP BANC REC VINCUL PSF SESA	R\$ 4.698,75
REM DEP BANC REC VINC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.523,55
REM DEP BANC VINCULADOS SAL EDUCAÇÃO	R\$ 42.932,40
REM DEP BANC VINCULADOS PNATE	R\$ 16.943,85
REM DEP BANC VINCULADOS PNAE	R\$ 6.220,20
REM DEP BANC VINCULADOS PNAC	R\$ 2.424,45
REM DEP BANC PNATE INFANTIL	R\$ 8.241,45
REM DEP BANC VINCULADOS MDE 25%	R\$ 605,85
REM DEP BANC VINCULADOS MDE 10%	R\$ 25.077,15
RECEITAS DE REM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC. VINC. DA CIDE LEI 10866/04	R\$ 36.719,55
REM DEP BANC VINC - PETI	R\$ 3.305,40
REND BB - PMC/FNAS/PROGRAMA AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS - 935	R\$ 4.424,70
REM DEP BANC VINCULADOS MDE 60%	R\$ 2.767,80
REM DEP BANC VINCULADOS MDE 40%	R\$ 13.864,20
REM DEP BANC VINC - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	R\$ 12.213,60
REM DEP BANC PBF/FNAS/IGD-SU8AS 934	R\$ 14.059,50
REND BANC MANUTENÇÃO CRAS VOLANTE 934	R\$ 9.903,60
REM DEP BANC PBF/FNAS/IGDBF 934	R\$ 836,85
REM DEP BANC TAXA PODER POLICIA 510	R\$ 5.369,70
REM DEP BANC TAXA PRESTAÇÃO SERVIÇO 511	R\$ 16.459,80
REM DEP BANC RECURSOS LIVRES - EXECUTIVO	R\$ 6.499,50
FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA RECURSOS DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 768.600,00
	R\$ 4.305,00
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	R\$ 1.436,40
SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	R\$ 313,95
SERVIÇO DE VENDA DE EDITAIS	R\$ 366,45
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 48.637.241,10

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	R\$ 17.218.468,05
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	R\$ 1.606.446,45
COTA PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO	R\$ 668.636,85
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 2.256.061,50
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	R\$ 7.865,55
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	R\$ 181.045,20
PAB/SUS - PARTE FIXA	R\$ 501.134,55
PAB/SUS - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	R\$ 493.784,55
PAB/SUS - SAÚDE BUCAL - PSB	R\$ 149.319,45
PAB/SUS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	R\$ 719.642,70
PAB/SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-495	R\$ 31.851,75
PAB/SUS/CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R\$ 121.792,65
PAB/SUS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	R\$ 91.031,85
PAB/SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	R\$ 43.859,55
TRANSFERÊNCIAS DO FNAS PARA O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA PORTAD DE DEFICIÊNCIA	R\$ 4.862,55
PISO BASICO FIXO PBF PAIF CRAS	R\$ 139.938,75
PISO BASICO FIXO PBF CRAS VOLANTE	R\$ 26.696,25
PISO BASICO FIXO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO IGD	R\$ 1.151.474,10
PISO BASICO FIXO IGD SUAS	R\$ 61.197,15
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 573.201,30
TRANSF MEC/FNDE PNAE	R\$ 180.543,30
TRANSF MEC/FNDE PNAC	R\$ 14.946,75
TRANSF PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - 119	R\$ 304.698,45
PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - 131	R\$ 16.885,05
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	R\$ 217.662,90
OUTRAS TRANF DA UNIÃO AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	R\$ 89.016,90
COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 19.659.782,10
COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 1.282.221,15
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	R\$ 377.216,70
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	R\$ 95.167,80
TRANSF RECURSO SUS - PSF SESA	R\$ 122.407,95
REC SUS/FMS/VIGIA SU	R\$ 123.023,25
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	R\$ 105.358,05
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB	R\$ 6.474.206,55
CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ECA/FMDCA	R\$ 6.934,20
CONVÊNIO SEED TRANSPORTE ESCOLAR - 132	R\$ 501.507,30
MULTAS JUROS DE MORA	R\$ 196.246,05
MULTAS JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	R\$ 16.108,05
MULTAS JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 795,90
MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DO EXERCÍCIO	R\$ 7.889,70
MULTAS E JUROS DE MORA ISS - DO EXERCÍCIO	R\$ 7.422,45
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	R\$ 180.138,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 59.427,90
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 29.243,55
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 30.184,35
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS	R\$ 5.657,40
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 2.727,90
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 2.929,50
MULTA E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DE TAXAS	R\$ 1.443,75
MULTA E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DE TAXAS - EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO ANTER	R\$ 1.204,35
MULTA E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DA TX DE FISCAL E VIG SANITÁRIA - 2007	R\$ 239,40
MJM DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 20.456,10
MJM DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 2.743,65
MJM DA DIV ATIV CONTRIB DE MELH- ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	R\$ 17.712,45
MJM DÍVIDA ATIVA TAXAS EXERC PODER POLÍCIA - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANTERIOR	R\$ 37.796,85
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PODER DE POLÍCIA	R\$ 33.694,50
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXAS EM GERAL - DO PRIMEIRO EXER ANT	R\$ 4.102,35
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 55.356,00
RESTITUIÇÃO SEMENTES	R\$ 25.791,15
RESTITUIÇÃO DE NUMERÁRIOS	R\$ 21.686,70
RECEITAS DIVERSAS RESTITUIÇÃO DE ADUBO E CALCÁRIO	R\$ 5.680,50
RESTITUIÇÃO BOVINOCULTURA	R\$ 2.197,65
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 865.888,21
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 347.624,55
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 185.155,95
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERC ANT	R\$ 162.468,60
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS	R\$ 62.731,20
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS - EXERC CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 55.597,50
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 7.133,70
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS	R\$ 16.015,65
RECEITA DA DIV ATIVA DA TX DE FISCAL E VIG SANITÁRIA - EX CORRENTE AO QUINTO ANT	R\$ 11.025,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TX DE FISCAL E VIG SANITÁRIA - PRIM EXER ANTERIOR	R\$ 4.990,65

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 170.556,75
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - EXERC CORRENTE AO QUINTO	R\$ 92.036,70
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIB DE MELHORIA - ANTERIORES AO QUINTO EXERCICIO	R\$ 78.520,05
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL	R\$ 47.316,15
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIB - TAXAS EM GERAL- PODER DE POLÍCIA	R\$ 23.178,75
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIB - TAXAS EM GERAL- PRIM EX ANT	R\$ 24.137,40
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 221.643,91
REC ARREC PELA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS	R\$ 162.386,70
RECEITA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 59.257,21
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 7.486.760,40
DEDUÇÃO RECEITA DO FPM - FUNDEF/FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-R\$ 3.273.890,55
DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB - ITR	-R\$ 321.288,45
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	-R\$ 43.531,95
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB - ICMS	-R\$ 3.511.956,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	-R\$ 256.443,60
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF,FUNDEB - IPI - EXPORTAÇÃO	-R\$ 79.649,85
OUTRAS DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	-R\$ 58.914,45
OUTRAS DEDUÇÕES DO IPTU INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA	-R\$ 58.914,45
TOTAL	R\$ 56.057.497,06



MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR
LDO - 2019
II - DESPESAS

Art.4º, §, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 43.494.520,52	R\$ 41.452.416,38	R\$ 51.859.187,44	R\$ 54.452.146,81	R\$ 57.174.754,15	R\$ 60.033.491,86
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços	R\$ 25.183.441,88	R\$ 25.856.576,65	R\$ 32.644.322,15	R\$ 34.276.538,26	R\$ 35.990.365,17	R\$ 37.789.883,43
Aposentadorias e Reformas	R\$ 99.920,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 402,09	R\$ 67.749,58	R\$ 126.000,00	R\$ 132.300,00	R\$ 138.915,00	R\$ 145.860,75
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$ 14.009.456,93	R\$ 0,00	R\$ 29.400,00	R\$ 30.870,00	R\$ 32.413,50	R\$ 34.034,18
Obrigações Patronais	R\$ 4.567.289,33	R\$ 20.195.519,65	R\$ 24.830.326,50	R\$ 26.071.842,83	R\$ 27.375.434,97	R\$ 28.744.206,71
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 965.332,63	R\$ 4.625.010,30	R\$ 6.107.220,65	R\$ 6.412.581,68	R\$ 6.733.210,77	R\$ 7.069.871,31
Outras Desp. Pessoal Dec.de Contr.de Terc		R\$ 0,00	R\$ 1.525.125,00	R\$ 1.601.381,25	R\$ 1.681.450,31	R\$ 1.765.522,83
Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sentenças Judiciais	R\$ 338.491,02	R\$ 0,00	R\$ 26.250,00	R\$ 27.562,50	R\$ 28.940,63	R\$ 30.387,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 15.007,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações Diretas	R\$ 15.007,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 15.007,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.296.071,29	R\$ 15.595.839,73	R\$ 19.214.865,29	R\$ 20.175.608,55	R\$ 21.184.388,98	R\$ 22.243.608,43
Transf. a Estados e ao Distrito Federal		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. a Instit.Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 493.000,00	R\$ 493.000,00	R\$ 638.400,00	R\$ 670.320,00	R\$ 703.836,00	R\$ 739.027,80
Contribuições	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 33.075,00	R\$ 34.728,75	R\$ 36.465,19
Subvenções Sociais	R\$ 468.000,00	R\$ 468.000,00	R\$ 606.900,00	R\$ 637.245,00	R\$ 669.107,25	R\$ 702.562,61
Transf. a Instit. Multigovernam. Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rateio pela participação em consorcio publico		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. A Consorcios Publicos Mediante a Contrato de Rateio		R\$ 357.293,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rateio pela Participação em Consorcio Publico		R\$ 357.293,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações Diretas		R\$ 14.745.546,23	R\$ 18.156.465,29	R\$ 19.064.288,55	R\$ 20.017.502,98	R\$ 21.018.378,13
Diárias - Civil	R\$ 109.669,60	R\$ 127.546,09	R\$ 296.572,50	R\$ 311.401,13	R\$ 326.971,18	R\$ 343.319,74
Auxílio Financeiro a Pesquisadores		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 5.807.861,35	R\$ 4.658.697,14	R\$ 5.310.248,99	R\$ 5.575.761,44	R\$ 5.854.549,51	R\$ 6.147.276,99
Premiações Cult., Artist., Client., Desp.e Outras	R\$ 7.600,00	R\$ 12.522,00	R\$ 42.000,00	R\$ 44.100,00	R\$ 46.305,00	R\$ 48.620,25
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.501.116,99	R\$ 1.350.371,76	R\$ 2.168.241,30	R\$ 2.276.653,36	R\$ 2.390.486,03	R\$ 2.510.010,33
Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 0,00	R\$ 15.750,00	R\$ 16.537,50	R\$ 17.364,38	R\$ 18.232,59

OUTRAS DESP CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO									
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	R\$ 445.528,49								
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	R\$ 38.229,09								
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 8.744.831,33								
SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 538.980,05								
Indenizações e Restituições	R\$ 174.554,39								
Auxílio-Alimentação	R\$ 21.000,00								
Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 31.200,00								
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.056.399,81								
INVESTIMENTOS	R\$ 12.743.578,23								
Transferências à União									
Indenizações e Restituições									
Aplicações Diretas									
Material de Consumo	R\$ 12.743.578,23								
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física									
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica									
Obrigações Tributárias e Contributivas									
Obras e Instalações									
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.623.551,20								
Aquisição de Imóveis	R\$ 2.120.027,03								
Indeizações e Restituições									
INVERSOES FINANCEIRAS									
Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
Aplicações Diretas									
Aquisição de Imóveis									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Aplicações Diretas	R\$ 312.821,58								
Amort. Dívida Contratual Resgatado Interna	R\$ 312.821,58								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 312.821,58								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Reserva de Contingência									
TOTAL	R\$ 56.223.091,40	R\$ 45.616.278,01	R\$ 33.388.082,24	R\$ 56.057.497,06	R\$ 38.860.371,91	R\$ 61.803.390,51			

